

Proc. 3.816-44

1944

CJT-603-44
ALL/CR

Não se conhece de recurso extra-ordinário, quando não observa-se das normas legais que regulam sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que The Texas Company (South America) Ltda., com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado a requerimento da recorrente contra o seu empregado João de Patrocínio Correia Alves:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso extraordinário, por isso que não ocorreu a hipótese legal de conservação de divergência na interpretação da mesma norma jurídica ou violação expressa do direito, conforme dispõe o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1944

a) Oscar Saruiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Derval Lacorda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça 10/10/44